

CONTRATO 00728/2024

A SUPER 2000 – MÁQUINAS AUTOMÁTICAS DE BEBIDAS, SA

As partes celebram livremente o presente contrato para a “SERVIÇO DE MÁQUINAS DE VENDING - CONTINUAÇÃO.” -----

Como Primeira Outorgante, a Parques de Sintra – Monte da Lua, SA., representada pela Presidente Dra. Florinda Sofia Augusto Cruz, portador do cartão do cidadão n.º [REDACTED], com domicílio profissional na sede da Parques de Sintra Monte da Lua, S.A, sita no Parque de Monserrate, 2710-405 Sintra, com poderes delegados pelo conselho de Administração para outorga do Contrato (ata n.º 917, de 03 de Junho de 2022);-----

Como Segunda Outorgante a **A SUPER 2000 – MÁQUINAS AUTOMÁTICAS DE BEBIDAS, SA.**, Pessoa Coletiva/ Número de identificação Fiscal 503096024, com sede na Rua da Pedra, n.º 120, Vale de São Cosme, 4770-578 Vila Nova de Famalicão, matriculada na Conservatória do Registo de Vila Nova de Famalicão, com o capital social de € 1.000.000,00, representada no ato por Joaquim Manuel da Silva Peliteiro na qualidade de presidente do conselho de Administração com poderes para o ato, portador do cartão do cidadão n.º [REDACTED] o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento que exibiu e ficou junto ao processo.-

Cláusula 1.ª

Objeto

1 - O presente contrato “Serviço de Máquinas de Vending – Continuação”, tendo como principal objetivo a continuidade do serviço atualmente prestado, no que diz respeito aos preços dos produtos, locais das máquinas, tipo de máquinas (bebidas, bebidas quentes, gelados e snacks), produtos e percentagem que reverte para a PSML..-----

2- A prestação de serviço reger-se-á pelas cláusulas do presente contrato e pelo estatuído no Caderno de Encargos.-----

3- Em tudo o que aqui, não estiver expressamente previsto terá de cumprir-se o que estiver previsto no Caderno que Encargos que estatui também clausulas contratuais.---

4 – A prestação dos mencionados serviços será efetuada no prazo previsto na cláusula 3.ª do presente contrato.-----

Cláusula 2.^a

Local da Prestação dos Serviços

A prestação de serviços objeto do presente contrato será efetuada nos seguintes espaços:-----

- a. Parque e Palácio da Pena-----
- b. Palácio Nacional de Queluz-----
- c. Palácio e Parque de Monserrate-----
- d. Palácio Nacional de Sintra-----
- e. Castelo dos Mouros-----
- f. Villa Sassetti-----
- g. Chalet da Condessa d'Edla-----
- h. Convento dos Capuchos
- i. Picadeiro Henrique Calado – Ajuda

Cláusula 3.^a

Início e Vigência do Contrato

1 - O Contrato vigora até à verificação de uma das seguintes condições: prazo de 6 (seis) meses, contado desde a data da respetiva outorga; ou findo o processo de impugnação judicial que resultou na suspensão temporária do contrato do procedimento pré-contratual n.º 00228/2024 (processo judicial n.º 5768/24.6BELSB, que corre termos na Unidade Orgânica 2 – Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa);-----

Cláusula 4.^a

Preço Contratual e Condições de Pagamento

1 - O preço global do presente contrato, refere-se à comissão pela concessão de exploração de máquinas, em que o Segundo Outorgante obriga-se a pagar ao Primeiro Outorgante uma comissão de 55% das receitas provenientes das máquinas (vendas ao público – vendas aos colaboradores não incluídas), que revertem a favor da PSML, ao qual se deverá acrescer o IVA à taxa legal em vigor

2 – Para apuramento das receitas líquidas será efetuada leitura mensal dos valores apurados por máquina, no último dia útil de cada mês. O Segundo Outorgante terá de elaborar um mapa resumo dos dados de receita de cada uma das máquinas até ao dia 15 de cada mês, relativo às vendas do mês anterior. O mapa deve ser enviado em formato editável (em Excel), com as quantidades de produtos vendidos, preços de venda unitários dos produtos (sem IVA) e valor de comissão.

3 - Em função da validação dos dados referidos no ponto anterior, será emitida uma fatura pelo Primeiro Outorgante e aceite pelo Segundo Outorgante, num prazo máximo de 15 dias.

Cláusula 5.^a

Gestor de contrato

Para o presente contrato foi designado como Gestor de Contrato, com a função e acompanhar permanentemente a execução do mesmo, Andreia Draque (Coordenadora Departamento Cafetarias, andreia.draque@parquesdesintra.pt).-----

Cláusula 6.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do prestador, quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.-----

2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o fornecedor indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.-----

Cláusula 7.^a

Sigilo

A Segunda Outorgante garantirá o sigilo e confidencialidade quanto a informações e peças processuais de que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da Primeira Outorgante.-----

Cláusula 8.^a

Cessão da posição contratual

A Segunda Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia autorização.-----

Cláusula 9.^a

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas.-----
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.-----
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para restabelecer a situação. -----
4. Não constituem força maior, designadamente:-----
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;-----
 - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultante do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;-----
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais; Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou incumprimento de normas de segurança;-----
 - d) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;-----
 - e) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----
5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.-----

Cláusula 10.ª

Extinção do contrato

- 1 - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos conforme previsto nos artigos 330.º e 335.º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.-
- 2 – No âmbito destas disposições, são causas de extinção do contrato:-----
 - a) Falta de cumprimento.-----
 - b) Impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil.-----
 - c) Revogação.-----

d) Resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, devido a situações de grave violação das obrigações assumidas pelo adjudicatário ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que afetem gravemente os princípios de boa fé ou do interesse público.-----

3 – No âmbito das mesmas disposições, poderá ainda ocorrer a cessação do contrato por mútuo acordo.-----

Cláusula 11.ª

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o co-contratante violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:-----

a) Pelo atraso na prestação dos serviços do contrato superior a 5 (cinco) dias ou declaração do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.-----

b) Pela recusa da prestação do serviço.-----

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.-----

Cláusula 12.ª

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes que será integrado como anexo e passará a fazer parte integrante do contrato produzindo os seus efeitos a partir da data da assinatura.-----

2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à(s) outra(s) parte(s) essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.-----

3. O contrato pode ser alterado por:-----

a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;-----

b) Decisão judicial ou arbitral;-----

c) Razões de interesse público.-----

4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.-----

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do co-contratante

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o co-contratante pode resolver o contrato quando:-----

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 (três) meses;-----

b) Ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual;-----

2 – O direito de resolução é exercido por via judicial.-----

3 – Nos casos previstos na alínea a) do número 1 o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.--

Cláusula 14.^a

Outros Encargos

Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e seguros se a eles houver lugar, são da responsabilidade do prestador de serviços. -----

Cláusula 15.^a

Foro competente

Para dirimir todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

Cláusula 16.^a

Disposições finais

1 - Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.-----

2 – A prestação de serviços objeto do presente contrato foi autorizada por despacho do Conselho de Administração, de 07 de junho, lavrado na ata n.º 1027. -----

3 - A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho em reunião do Conselho de Administração de 21 de junho, lavrada na ata n.º 1029. -----

4 - O presente contrato foi assinado e outorgado pela Presidente, Dra. Florinda Sofia Augusto Cruz, portadora do cartão do cidadão n.º [REDACTED] com domicílio profissional na sede da Parques de Sintra Monte da Lua, S.A, sita no Parque de Monserrate, 2710-405 Sintra, com poderes delegados pelo conselho de Administração para outorga do Contrato (ata n.º 917, de 03 de Junho de 2022).-----5 -

O encargo total, resultante do presente contrato é de **€ 0,01** (zero euros e um cêntimo), com exclusão do IVA.-----

7 - Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

Entregues os documentos de habilitação, e tendo, a Segunda Outorgante feito prova de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.-----

Pela Primeira Outorgante,

